



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Bairro Santa Efigênia  
Belo Horizonte-MG, CEP 30130-100  
- <http://hc-ufmg.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23537.019796/2025-88

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **DO OBJETO**

1.1. Contratação Direta da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, com base no art. 79, inciso X, do RLCE 2.0, para uso do sistema de distribuição visando o fornecimento de energia elétrica para o prédio principal do HC-UFMG/Ebserh, além do fornecimento de energia elétrica para os prédios Anexos do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (HC-UFMG/Ebserh), conforme especificações da tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE
01	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD - EM TENSÃO DE 220V TRIFÁSICA, CONSUMIDOR DO GRUPO A, SEGUNDO A MODALIDAD TARIFÁRIA AS VERDE, COM DEMANDA CONTRATADA DE 286 kW, PARA O <b>BLOCO A</b> DO PRÉDIO PRINCIPAL DO HC-UFMG/EBSEERH, INSTALAÇÃO Nº <b>3009015359 / 7.020.331.018-60</b>	4120	MÊS	Indeterminado
02	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD - EM TENSÃO DE 220V TRIFÁSICA, CONSUMIDOR DO GRUPO A, SEGUNDO A MODALIDAD TARIFÁRIA AS VERDE, COM DEMANDA CONTRATADA DE 677 kW, PARA O <b>BLOCO B</b> DO PRÉDIO PRINCIPAL DO HC-UFMG/EBSEERH, INSTALAÇÃO Nº <b>3009015356 / 7.020.328.018-16</b>	4120	MÊS	Indeterminado
03	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD - EM TENSÃO DE 220V TRIFÁSICA, CONSUMIDOR DO GRUPO A, SEGUNDO A MODALIDAD TARIFÁRIA AS VERDE, COM DEMANDA CONTRATADA DE 370 kW, PARA O <b>BLOCO C</b> DO PRÉDIO PRINCIPAL DO HC-UFMG/EBSEERH, INSTALAÇÃO Nº <b>3009015358 / 7.020.330.018-74</b>	4120	MÊS	Indeterminado
04	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, EM BAIXA TENSÃO, NA MODALIDADE CONVENCIONAL B3 PARA:  <b>ANEXO BIAS FORTES</b> , SITUADO NA ALAMEDA PROFESSOR ÁLVARO CELSO, 95 HP, SANTA EFIGÊNIA - INSTALAÇÃO: <b>3009015357 / 7.020.329.018-01;</b> <b>ANEXO BORGES DA COSTA</b> , SITUADO NA AVENIDA PROFESSOR ALFREDO BALENA, 220 CX, SANTA EFIGÊNIA- INSTALAÇÃO: <b>3003301172 / 2.967.340.018-49;</b> <b>ANEXO DERMATOLOGIA</b> , SITUADO NA ALAMEDA PROFESSOR ÁLVARO CELSO, 55 CX, SANTA EFIGÊNIA- INSTALAÇÃO: <b>3003301168 / 2.967.336.018-00;</b> <b>ANEXO JENNY FARIA</b> , SITUADO NA ALAMEDA PROFESSOR ÁLVARO CELSO, 117 CX, SANTA EFIGÊNIA- INSTALAÇÃO: <b>3003301163 / 2.967.334.018-29;</b> <b>ANEXO DA MORADIA DA RESIDÊNCIA MÉDICA</b> , SITUADO NA ALAMEDA PROFESSOR ÁLVARO CELSO, 250 CO, SANTA EFIGÊNIA- INSTALAÇÃO: <b>3003301167 / 2.967.335.018-14;</b>	4120	MÊS	Indeterminado

<p><b>ANEXO SÃO GERALDO I, SITUADO NA AVENIDA PROFESSOR ALFREDO BALENA, 130 CX, SANTA EFIGÊNIA-INSTALAÇÃO: 3003301156 / 2.967.330.018-67;</b></p> <p><b>ANEXO SÃO GERALDO II, SITUADO NA AVENIDA PROFESSOR ALFREDO BALENA, 170 CX, SANTA EFIGÊNIA-INSTALAÇÃO: 3003301158 / 2.967.331.018-52.</b></p>			
--	--	--	--

1.1.1. Os Contratos do Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) para os Blocos A, B e C (itens 01, 02 e 03 da tabela anterior) do prédio principal terão vigência a partir do dia 09/03/2026;

1.1.2. O contrato para fornecimento de energia para os prédios anexos, subgrupo B3 (itens 04 a 10 da tabela anterior), terá vigência a partir do dia 25/06/2026;

1.1.3. A divisão dos itens considerou quantas contratações serão formalizadas para atendimento do objeto, neste caso, será formalizado um contrato para cada item;

1.1.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016;

1.1.5. A prestação de serviços objeto da contratação não demanda a utilização de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos e Salários da Ebserh.

## 2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### 2.1. Considerações iniciais

2.1.1. Em busca de uma assistência de excelência no atendimento às necessidades de saúde da população, de acordo com as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e de condições adequadas para a geração de conhecimento de qualidade e formação dos profissionais de diversos cursos, justifica-se a essencialidade de energia elétrica para o desenvolvimento desses serviços pelo HC-UFMG/Ebserh, tendo vistas ao atendimento do interesse público com eficácia e eficiência;

2.1.2. A energia elétrica tem uma importância central na segurança do paciente. A maior parte dos equipamentos clínicos, como respiradores, carros de anestesia, monitores e unidades eletro cirúrgicas, necessitam de eletricidade para funcionar. O não funcionamento desses aparelhos pode acarretar grande dano, perda de função permanente ou inclusive a morte do paciente;

2.1.3. Com a falta de condições mínimas de segurança do paciente, provocadas pela ausência de energia elétrica, seria inviável o funcionamento do complexo HC-UFMG/Ebserh, acarretando uma sobrecarga do sistema local de saúde, além da não formação ou formação inadequada de novos profissionais;

2.1.4. A presente contratação direta tem o objetivo de garantir o fornecimento de energia elétrica para as edificações do complexo HC-UFMG/Ebserh, assegurando as condições necessárias ao atendimento das necessidades de saúde da população e a formação de novos profissionais.

### 2.2. Justificativa

2.2.1. A presente contratação será feita de forma direta, com base no art. 79, inciso X, do RLCE 2.0, o qual informa que é dispensável a realização de licitações nas seguintes situações:

*"X - na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público"*

2.2.2. Ampara a contratação também o art. 29, inciso X, da Lei nº 13.303/2016;

2.2.3. Atualmente, o fornecimento de energia para o prédio principal do HC-UFMG/Ebserh (Blocos A, B e C) é realizado pela empresa MATRIX, por meio do mercado livre de energia - contrato nº 665/2022 (*link* SEI: 25239596). Para garantir a continuidade do fornecimento de energia para o prédio principal, no entanto, é necessária a utilização do sistema de distribuição da concessionária local, CEMIG, motivo pelo qual a presente contratação direta é necessária;

2.2.4. Com relação aos prédios anexos do complexo HC-UFMG/Ebserh, o contrato atual nº 370/2021 (*link* SEI: 14526509) está vigente até o dia 24/06/2026. Conforme a Medida Provisória nº 1.300/2025, a abertura para o mercado livre de energia para consumidores do subgrupo B3, que é o caso dos anexos do HC-

UFMG/Ebserh, tem previsão para ocorrer apenas a partir do dia 01/08/2026, motivo pelo qual a presente contratação direta é necessária.

2.3. Diante das justificativas apresentadas, e amparado na Lei 13.303/2016, torna-se necessária a contratação direta da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para garantir o fornecimento de energia elétrica a todas as edificações do Hospital das Clínicas da UFMG/Ebserh.

### 3. DO ESCOPO DE SERVIÇOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O escopo deste Termo de Referência abrange:

3.1.1. Serviço de Uso do Sistema de Distribuição da CEMIG para as Instalações nº 3009015356, 3009015358 e 3009015359, com formalização de Contratos para Uso do Distribuição da CEMIG para estas unidades consumidoras, para fins de atendimento do art. 127 da Resolução nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, da ANEEL, com vigência a partir do dia 09/03/2026;

3.1.2. Fornecimento de energia elétrica para os prédios Anexos do HC-UFMG/Ebserh, Instalações nº 3009015357, 3003301172, 3003301168, 3003301163, 3003301167, 3003301156 e 3003301158, subgrupo B3, com vigência a partir do dia 25/06/2026.

3.2. Cada unidade consumidora do HC-UFMG/Ebserh possui padrão de entrada de energia alimentado pela concessionária em tensão trifásica 220V, frequência de 60 (sessenta) Hertz;

3.3. A CEMIG deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica ao consumidor nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

3.4. Os serviços deverão ser prestados conforme resolução normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica.

### 4. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Trata-se de contratação direta da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, com base no art. 79, inciso X, do RLCE 2.0, para uso do sistema de distribuição visando o fornecimento de energia elétrica para o prédio principal do HC-UFMG/Ebserh, além do fornecimento de energia elétrica para os prédios Anexos do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais;

4.2. O prazo de vigência dos contratos será por tempo indeterminado, visto se tratar de serviços continuados de fornecimento de energia elétrica por empresa concessionária de serviço público devidamente habilitada, com concessão para distribuição e fornecimento da energia elétrica, conforme documento anexo aos autos do processo (SEI: 52946250);

4.2.1. Conforme Parágrafo Único do art. 148 do RLCE 2.0:

*"Parágrafo único. É admitido prazo de vigência indeterminado nos contratos em que a Ebserh seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, dentre outros, assim como de serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários."*

4.2.2. O uso da energia elétrica é feito de forma continuada e é imprescindível para viabilizar o funcionamento do complexo HC-UFMG /Ebserh, motivos pelos quais se justifica a vigência da presente contratação direta por tempo indeterminado. O consumo de energia, bem como a previsão de recursos orçamentários, serão avaliados a cada exercício financeiro para atendimento do disposto no parágrafo único do art. 148 do RLCE 2.0.

### 5. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O preço estimado desta contratação direta foi definido com fundamento nos valores cobrados nas faturas de energia do prédio principal e anexos do HC-UFMG/Ebserh por período de um ano, já considerados os impostos (PIS, COFINS e ICMS):

Mês/ano	Unidades Consumidoras		
	Bloco A	Bloco B	Bloco C
out/24	R\$46.584,18	R\$65.298,55	R\$62.102,90
nov/24	R\$40.039,32	R\$58.088,65	R\$53.028,31
dez/24	R\$42.761,05	R\$64.308,85	R\$58.306,95
jan/25	R\$45.670,14	R\$66.492,19	R\$60.973,24
fev/25	R\$42.666,21	R\$64.501,76	R\$57.975,00
mar/25	R\$42.920,60	R\$63.926,60	R\$59.008,93
abr/25	R\$40.849,38	R\$59.466,73	R\$56.292,21
mai/25	R\$38.838,23	R\$57.111,30	R\$49.197,61
jun/25	R\$40.666,47	R\$58.502,71	R\$47.198,22
jul/25	R\$43.175,79	R\$61.778,66	R\$50.036,36
ago/25	R\$41.390,99	R\$60.867,71	R\$49.688,00
set/25	R\$44.324,81	R\$64.668,02	R\$52.659,70
<b>Total:</b>	<b>R\$509.887,17</b>	<b>R\$745.011,73</b>	<b>R\$656.467,43</b>

Unidade Consumidora	Mês/Ano	Registrado (kWh)	Valor atual FATURA (R\$)
Total Anexos	jan-24	80.132	R\$63.163,02
	fev-24	82.314	R\$65.276,33
	mar-24	94.135	R\$74.399,30
	abr-24	98.085	R\$77.258,87
	mai-24	86.986	R\$68.784,99
	jun-24	91.913	R\$73.892,92
	jul-24	69.630	R\$58.911,38
	ago-24	66.879	R\$56.548,59
	set-24	78.120	R\$65.069,03
	out-24	85.861	R\$75.710,10
	nov-24	80.558	R\$72.351,73
	dez-24	90.876	R\$76.315,39
<b>Total</b>		<b>1.005.489</b>	<b>R\$827.681,65</b>

5.2. A tendência é de que haja mais crescimento do consumo de energia nos próximos anos com a instalação de novos ares condicionados e com a ligação de novos setores no prédio principal como CME, SND e novo laboratório central, além da possibilidade de aumento da tarifa de energia da Concessionária;

5.3. Sendo assim, será considerada uma margem de segurança de 30% para o prédio principal e 15% para os prédios anexos nesta contratação direta;

5.4. Fundamentado nas premissas dados descritos anteriormente, considera-se os seguintes valores estimados por exercício financeiro anual:

5.4.1. **Prédio Principal:** R\$ 2.484.776,23 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil setecentos e setenta e seis reais), sendo:

5.4.1.1. Bloco A - Inst. 3009015358: R\$ 662.853,32 (seiscentos e sessenta e dois mil oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos)

5.4.1.2. Bloco B - Inst. 3009015356: R\$ 968.515,25 (novecentos e sessenta e oito mil quinhentos e quinze reais e vinte e cinco centavos)

5.4.1.3. Bloco C - Inst. 3009015359: R\$ 853.407,66 (oitocentos e cinquenta e três mil quatrocentos e sete reais e sessenta e seis centavos)

5.4.2. Anexos: R\$ 951.833,89 (novecentos e cinquenta e um mil oitocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos).

## 6. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados nas seguintes Unidades Físicas, situadas nos seguintes endereços:

- BLOCO A, SITUADO NA AV. PROF. ALFREDO BALENA, 110, SANTA EFIGÊNIA - INSTALAÇÃO: 3009015358 / **7.020.331.018-60**;
- BLOCO B, SITUADO NA AV. PROF. ALFREDO BALENA, 110, SANTA EFIGÊNIA - INSTALAÇÃO: 3009015356 / **7.020.328.018-16**;
- BLOCO C, SITUADO NA AV. PROF. ALFREDO BALENA, 110, SANTA EFIGÊNIA - INSTALAÇÃO: 3009015359 / **7.020.330.018-74**;
- ANEXO BIAS FORTES, SITUADO NA ALAMEDA PROFESSOR ÁLVARO CELSO, 95 HP, SANTA EFIGÊNIA - INSTALAÇÃO: 3009015357 / **7.020.329.018-01**;
- ANEXO BORGES DA COSTA, SITUADO NA AVENIDA PROFESSOR ALFREDO BALENA, 220 CX, SANTA EFIGÊNIA- INSTALAÇÃO: 3003301172 / **2.967.340.018-49**;
- ANEXO DERMATOLOGIA, SITUADO NA ALAMEDA PROFESSOR ÁLVARO CELSO, 55 CX, SANTA EFIGÊNIA- INSTALAÇÃO: 3003301168 / **2.967.336.018-00**;
- ANEXO JENNY FARIA, SITUADO NA ALAMEDA PROFESSOR ÁLVARO CELSO, 117 CX, SANTA EFIGÊNIA- INSTALAÇÃO: 3003301163 / **2.967.334.018-29**;
- ANEXO DA MORADIA DA RESIDÊNCIA MÉDICA, SITUADO NA ALAMEDA PROFESSOR ÁLVARO CELSO, 250 CO, SANTA EFIGÊNIA- INSTALAÇÃO: 3003301167 / **2.967.335.018-14**;
- ANEXO SÃO GERALDO I, SITUADO NA AVENIDA PROFESSOR ALFREDO BALENA, 130 CX, SANTA EFIGÊNIA- INSTALAÇÃO: 3003301156 / **2.967.330.018-67**;
- ANEXO SÃO GERALDO II, SITUADO NA AVENIDA PROFESSOR ALFREDO BALENA, 170 CX, SANTA EFIGÊNIA- INSTALAÇÃO: 3003301158 / **2.967.331.018-52**.

## 7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A equipe técnica da Contratante efetuará o ateste das faturas de energia elétrica de todas as instalações, informando ao Setor de Contabilidade e à Unidade de Execução Orçamentária e Financeira do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (HC-UFMG/Ebserh), que os serviços prestados pela concessionária de energia estão conforme às legislações aplicadas, viabilizando, assim, os pagamentos;

7.2. Será efetuado pela Contratante o empenho prévio estimativo à competência dos serviços contratados, podendo ser complementado para fazer jus à despesa efetivamente executada;

7.3. Assim que aprovada pela equipe técnica a execução dos serviços de fornecimento de energia elétrica pela concessionária, as faturas de energia elétrica de todas as instalações serão pagas até a data de vencimento definida para cada instalação.

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

## 9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do RLCE 2.0, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Fiscalização**

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

9.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

9.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

9.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

9.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.14. No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:

9.14.1. solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

9.14.1.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

9.14.1.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

9.14.1.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.14.1.4. aos depósitos do FGTS; e

9.14.1.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9.14.2. solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

9.14.3. oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

9.14.4. somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

### **Gestor do Contrato**

9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

9.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

9.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

9.19. O gestor do contrato tomará providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

9.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

9.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Manter, durante a vigência do presente Contrato, as condições de habilitação;

10.2. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo reclamado pela Contratante, desde que comprovada a responsabilidade desta e em conformidade com a legislação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);

10.3. São excludentes da responsabilidade da Contratada, as interrupções, variações e ou perturbações dentro dos limites estabelecidos pelo poder concedente, bem como aqueles atribuíveis a casos fortuitos, de força maior ou à ação de terceiros.

### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Efetuar o pagamento, conforme consignado na nota fiscal resultante do Faturamento do Consumo de Energia Elétrica e calculado com base nos consumos mensais, de acordo com as tarifas estabelecidas pela ANEEL (Agência Brasileira de Energia Elétrica), publicadas no Diário Oficial da União;

11.2. Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos de medição, comunicando à Contratada a ocorrência de qualquer avaria ou defeito, não respondendo por eventuais estragos decorrentes do uso e da ação do tempo;

11.3. Conferir e aprovar em tempo hábil as notas fiscais resultantes do Faturamento do Consumo de Energia Elétrica.

**12. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

12.1. As tarifas de uso do sistemas de transmissão e de distribuição cobradas pelas concessionárias de energia de todo o país são determinadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

12.2. A ANEEL é responsável por homologar os reajustes tarifários anuais das concessionárias de energia, os quais são publicados em Resoluções Homologatórias da Agência, disponíveis para consulta pública, motivo pelo qual não haverá a celebração de Apostilamento para registro dos reajustes tarifários;

12.3. Caso o valor estimado para esta contratação se torne insuficiente para cobrir a demanda, será procedida a elaboração de um novo processo, ou revisão dos contratos.

**13. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

13.1. Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.2. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

13.2.1. Adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

13.2.2. Assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

13.2.3. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

13.2.4. Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

13.2.5. Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

13.2.6. Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

13.2.7. Comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

13.3. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

13.3.1. Cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

13.3.2. Apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

13.3.3. Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

13.3.4. Quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

**14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.2. Multa de:

14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor anual/total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.1.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor anual/total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.1.2.4. 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

14.1.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1 e 14.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	03
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	03
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, quais sejam visitas técnicas para verificação de medidores de energia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	01
5	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço;	01
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	02

- 14.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- 14.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 14.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 14.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
  - 14.4.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
  - 14.4.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 14.4.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - 14.4.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
  - 14.4.8. não mantiver a proposta;
  - 14.4.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 14.4.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis;
- 14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente;
- 14.6.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- 14.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;
- 14.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 14.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- 14.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

## 15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 15.1. A forma de seleção do fornecedor é por inexigibilidade, com base no art. 79, inciso X, do RLCE 2.0.

### Condições de participação

15.2. Para participação nesta inexigibilidade de licitação deverão ser observados:

- a) as previsões constantes no art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh;
- b) o atendimento por parte do licitante ao art. 7º, XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que prevê "*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*";
- c) a participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 03, de 2018;
- d) a regularidade no CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal será observada antes da assinatura do contrato e suas alterações, bem como antes do empenho das despesas mensais decorrentes do contrato. Desta forma, cabe ao fornecedor permanecer regular durante todo o processo de contratação.
- e) o previsto no art. 4º, inciso VI, do RLCE 2.0:

*"As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:  
(...) VI - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da Ebserh, que guardem pertinência com o objeto da contratação."*

15.2.1. Nesse caso, para comprovação da observância dessa condição de participação, além da consulta feita pela Ebserh aos dados do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), o fornecedor deve declarar a inexistência de hipóteses de vedação de contratar com a Ebserh, previstas no art. 69 do RLCE 2.0

#### **Regime de execução**

15.3. Contratação por preço unitário.

#### **Condições de habilitação:**

##### **15.4. Habilitação jurídica**

15.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico [www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](http://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

15.4.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.4.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.4.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

15.4.7. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da habilitação fiscal, seguridade social e trabalhista são os seguintes:

15.4.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.4.7.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.4.7.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive

aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.4.7.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

15.4.7.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;

15.4.7.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### 15.5. **Habilitação econômica e financeira**

15.5.1. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da capacidade econômico-financeira são os seguintes:

15.5.1.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

15.5.1.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

15.5.1.3. a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

15.5.1.4. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

15.5.1.5. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

15.5.1.6. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.5.1.7. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

15.5.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar que possuem **patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.**

Exigência de patrimônio líquido equivalente a 5% (**cinco por cento**) do valor estimado da contratação.

*Art. 65 § 13 e 14, inciso III, do RLCE 2.0*

*§ 13 Quando o requisito de informações sobre capacidade econômico-financeira estiver vinculado ao valor da contratação, o instrumento convocatório deverá indicar que a informação deverá se referir ao valor da proposta apresentada pelo licitante.*

*§ 14, inciso III O estabelecimento da exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada pelo licitante, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços.*

#### 15.6. **Vedações à contratada**

15.6.1. O fornecedor a ser contratado não pode incorrer em quaisquer das vedações previstas no Art. 69 do RLCE 2.0:

15.6.1.1. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

I - suspensa no âmbito da Rede Ebserh;

II - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III - impedida de licitar e de contratar com a União; IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida

ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

IX - cujo administrador ou sócio seja empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

X - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário da Ebserh;

§ 1º Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

§ 2º A vedação prevista no caput também será aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 3º A aplicação das vedações previstas nos incisos IV a VIII do caput e no § 2º deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

§ 4º O disposto nos §§ 2º e 3º deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, formalização da contratação e pagamento

## 16. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

16.1. Para esta contratação não será exigida a apresentação de garantia.

## 17. **RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. As hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas na Lei n.º 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, neste Termo de Referência, na IN SEGES/MPDG n.º 05/2017, sem prejuízo de outros normativos aplicáveis.

## 18. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA**

18.1. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;

18.2. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

18.2.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

18.2.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória,

acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

18.2.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória;

18.2.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

18.3. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

18.3.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

18.3.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

18.3.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

18.3.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

18.3.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

18.3.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

18.3.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

18.3.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

18.4. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

18.4.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

18.4.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

18.4.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

18.5. Os serviços envolvidos nesta contratação devem considerar critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei no. 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos). Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, quer sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente;

18.6. A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Decreto nº 7.404/2010 que a regulamenta, a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e a Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, sem prejuízo de outros normativos vigentes, no que couber;

18.7. De acordo com a Instrução Normativa n.º 01 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a empresa deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

- I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

18.8. A empresa deverá reconhecer seu compromisso sócio-ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis;

18.9. Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305/2010 deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

18.10. Em consonância com o art. 4º do [Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH](#) - RLCE 2.0 as seguintes diretrizes devem ser observadas:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

(...)II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

18.11. De acordo com o art. 5º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas à:

Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;
- II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;
- V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

18.12. Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 202 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0:

Art. 202. As unidades da Ebserh devem adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:

I - adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;

II - adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;

III - coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

IV - implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;

V - elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;

VI - relatar à Administração Central da Ebserh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.

18.13. As previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2020, devem ser observadas:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

e IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

18.14. Vejam-se, ainda, as previsões do [Decreto nº 7.746/2012](#):

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.

(...)

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade."

(...)

Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.

18.15. O fornecedor no momento do recolhimento dos materiais não consumidos e que serão por ele descartados, deverá apresentar declaração de que o referido resíduo está sendo tratado e destinado, conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive, informando o local onde será destinado e/ou tratado, bem como o nome da pessoa (jurídica ou física) responsável pelo controle e destinação dos referidos materiais caso não seja executado/realizado pelo próprio fornecedor.

## 19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

19.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação (55832507):

ÓRGÃO: 26443

UG EXECUTORA: 155021

FONTE DE RECURSOS: 1002A003NR

PROGRAMA DE TRABALHO (PTRES): 234198

FUNÇÃO DE GOVERNO: 10

AÇÃO: 8585

PLANO INTERNO: OCM50000000

NATUREZA DA DESPESA: 33903943 e 33904722

19.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

O presente documento segue assinado pelos servidores elaboradores, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Regulamento de Licitações e Contratos da

Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Belo Horizonte, *data da assinatura eletrônica.*

*(assinado eletronicamente)*

**GABRIEL ALVES FERREIRA DIAS**

Engenheiro Eletricista

*(assinado eletronicamente)*

**VÍVIAN S. SOARES SILVA**

Assistente Administrativa

*(assinado eletronicamente)*

**ELAINE SANTANA DE SOUZA FERREIRA**

Chefe da Unidade de Manutenção Predial

De acordo,

*(assinado eletronicamente)*

**ELIZETE MARIA DA SILVA NEME**

Gerente Administrativa

Aprovo o Termo de Referência e encaminho à Unidade de Compras.

*(assinado eletronicamente)*

**PROF. ALEXANDRE RODRIGUES FERREIRA**

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Alves Ferreira Dias, Engenheiro(a) Eletricista**, em 29/01/2026, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Santana de Souza Ferreira, Chefe de Unidade**, em 29/01/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizete Maria da Silva Neme, Gerente**, em 29/01/2026, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rodrigues Ferreira, Superintendente**, em 29/01/2026, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Stefanne Soares Silva, Chefe de Unidade**, em 30/01/2026, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **57484002** e o código CRC **CA1A05E0**.

---

**Referência:** Processo nº 23537.019796/2025-88 SEI nº 57484002